



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Cuida-se de atualização do Parecer Referencial DMP n. 012.001, voltado para a análise repetitiva de requerimentos de prorrogação de prazo de vigência de contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, cumpridos os requisitos constantes nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, por meio de formalização por termo aditivo, com exceção daqueles contratos que tenham decorrido de contratação direta (dispensas e inexigibilidades de licitação).

O **Parecer Referencial DMP n. 012.002** foi elaborado pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio (10473247), em razão da proximidade do vencimento da validade da versão anterior, fixada para 1º de maio de 2026, nos termos do art. 5º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

A justificativa para a manutenção do instrumento, os requisitos legais a serem verificados nos casos concretos e a análise da minuta-padrão de prorrogação constam do doc. 10473247. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta do doc. 10473255. A minuta-padrão de termo aditivo consta do doc. 10473261.

A situação jurídica se subsume à hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

Assim, **APROVO a implementação do Parecer Referencial DMP n. 012.002** (10473247), e indico que terá **validade até 1º.5.2028**, devendo ser revisto em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

Indico, por fim, que a utilização do parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

- I - cópia integral do parecer referencial e deste ato de aprovação;
- II - lista de verificação devidamente preenchida;
- III - minuta-padrão completada com os dados do contratante, comportando apenas a inserção ou não do parágrafo único resguardando o reajuste e/ou a repactuação; e
- IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e de que foram seguidas as orientações nele contidas.

Remetam-se à Assessoria Técnico-Jurídica/DMP para disponibilização no Portal do PJSC, juntamente com os demais pareceres referenciais, link de acesso ao Parecer Referencial DMP n. 012.002, à respectiva lista de verificação e à minuta-padrão de prorrogação, além de cópia deste ato de aprovação, a qual fixa seu prazo

de vigência.

Remetam-se ainda à DCCRP/DMP, em especial a SE, para ciência e providências de implementação.

Finalmente, remetam-se os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 19/03/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10477942** e o código CRC **DD4DEED1**.

0027235-97.2023.8.24.0710

10477942v5